

CONTRATO Nº 001/2023
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: ALVES DOS SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 45.907.228/0001-06, com endereço na Rua Antônio Dias Campos, nº 37, Qd. 07, Lt. 10, Setor Sul, neste ato representada por MARCIELA ALVES DOS SANTOS E SILVA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços no Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializado de Diretoria Operacional, em caráter autônomo, a fim de prestar serviços de gestão da organização; desenvolvimento estratégico; implantação de projetos desenvolvidos pela organização; consultoria; acompanhamento de implementação e aplicação das políticas internas, processos e procedimentos organizacionais; avaliação, acompanhamento e direcionamento do setor de suprimentos, compras e logística; acompanhamento geral da unidade hospitalar nos critérios operacionais promovendo gestão de qualidade, desenvolvendo e acompanhando os fluxos operacionais padrões técnicos/administrativos, avaliando indicadores e garantindo a manutenção da padronização técnica/operacional para profissionais do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA localizado em São Miguel do Araguaia Av. Pernambuco, nº 219, Setor Elizário, CEP: 76.590-000.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A Diretora Operacional realizará diagnósticos de situação da unidade de saúde nos critérios gerenciais e organizacionais para atender as demandas do Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS, nas seguintes funcionalidades:

- a) Desenvolvimento e avaliação de relatórios, planilhas e demais ferramentas que contribuam para análises mais específicas e amplas de determinada situação;
- b) Promoção de soluções específicas aprimorando a gestão de qualidade do negócio e ações práticas nas rotinas operacionais e administrativas;
- c) Assessoramento especializado nas tomadas de decisões buscando economicidade, transparência e inovação;
- d) Prestar serviços profissionais, que consiste em ações de apoio aos setores de

suprimento, compras e logística, garantindo a plena execução dos trabalhos e o ininterrupto abastecimento das unidades;

e) Desenvolvimento, avaliação e manutenção dos Procedimentos Operacionais Padrões, garantindo a correta execução conforme órgãos regulamentadores. Responsável pela padronização institucional dentro das unidades geridas pelo IAGS nos critérios organizacionais, operacionais/administrativos e técnicos;

f) Desenvolver, acompanhar e tratar relatórios dos indicadores qualitativos e quantitativos das unidades geridas pelo IAGS, a fim de garantir que a organização cumpra suas obrigações contratuais nos critérios administrativos/operacionais;

g) Compete à empresa CONTRATADA responsabilizar-se pela preservação do sigilo de todas as informações relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, financeiros e dados e informações que lhe forem fornecidas em virtude de execução do objeto deste instrumento, concernentes a CONTRATANTE, de que venha a ter cumprimento do contrato a ser celebrado, sendo exceção aos funcionários, consultores e subcontratados, desde que tenham necessidade de tais informações e seja a eles repassadas a obrigação de sigilo aqui prevista.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço ou valor do serviço contratado na cláusula primeira será de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) fixo mensal, pago até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e discriminação dos serviços prestados.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelos contratantes (01 de janeiro de 2023), até o dia 31 de dezembro de 2023, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão CG nº 159/2018.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- c) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto;
- d) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f) Editar normas complementares para o gerenciamento de execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo fixar oportunidade para corrigir aquele que julgar insuficientes ou inadequados;
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato, respeitando, entretanto, o direito ao contraditório e ampla defesa;
- i) Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom andamento e qualidade dos serviços serão despendidas pela CONTRATANTE sejam elas de qualquer natureza, viagens, diárias, locomoções, telefonemas, cópias, deslocamentos, passagens, hospedagens, refeições, combustível etc. Poderão ser feitos por adiantamento ou por reembolso, dependendo de cada situação, responsabilizando sempre a CONTRATADA pelas prestações de contas e apresentação dos comprovantes, sendo os pagamentos em caso de reembolso realizados em até dez dias após a apresentação dos relatórios com o detalhamento das despesas;
- j) Os instrumentos para execução dos serviços como: computador, telefone celular, internet móvel, pacote de dados e de ligações, também poderão ser fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA zelar e ter bom uso dos instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA: São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados conforme explicitados na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da unidade hospitalar e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- d) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante e posteriormente à prestação de serviços;
- e) Providenciar, tempestivamente, toda documentação necessária para a realização do pagamento conforme estipulado;
- f) Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação, intimação e citação, para tal

mister;

g) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;

h) Comunicar, por escrito, imediata e justificadamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

i) Cientificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre anormalidades verificadas durante a execução dos serviços;

j) Atender às convocações da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

k) Respeitar e comprovar o cumprimento de todas as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, Fazendas Estaduais e Municipais, órgãos de controle de contas, dentre outros;

l) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo *fax* e *whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

m) Adotar todos os critérios de segurança estabelecidos na legislação pertinente, inclusive as normas internas da instituição.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a

CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 01 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:


ALVES DOS SANTOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Marciela Alves dos Santos e Silva
Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____